

PEDIDO

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A

CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE

CLÁUSULA NONA - EMBALAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGUROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DO BEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTAS CONTRATUAIS

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUALIDADE DE BENS

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.984.254/0002-51, com estabelecimento na Rua Dr. Eli Volpato, 999, Araucária – PR, doravante denominada **ANSA**, neste ato representada pelos seus representantes, Gerente de Manutenção Adilson Dias Ramalho e Gerente de Engenharia Mario Alberto Dal Zot, neste ato na forma de seu Estatuto Social e ********** com sede na **********, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o **********, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus representantes legais, **********(CPF**********) e (CPF: **********), celebram o presente Pedido/Contrato, vinculando-se as partes a LICITAÇÃO , sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins de simplificação, ficam adotadas neste PEDIDO e seus anexos, as seguintes definições:

a) Bem ou Material é todo sistema, equipamento, produto ou qualquer material que a CONTRATADA se obriga a entregar à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A de acordo com o PEDIDO.

b) Certificado de Conformidade é o documento emitido pela CONTRATADA atestando a conformidade do Bem em relação aos requisitos contratuais.

c) Comunicado de Liberação de Material (CLM) é o Registro de inspeção de fabricação emitido por Organismo de Inspeção ou pela CONTRATADA (quando aplicável), após a conclusão das atividades previstas no plano de inspeção e testes, com resultados satisfatórios, atestando a conformidade do Bem em relação aos requisitos contratuais e permitindo a liberação do Bem.

d) Condições de Entrega são termos de comércio utilizados internacionalmente para definir as obrigações e riscos do comprador e da CONTRATADA conforme estabelecidos no INCOTERMS 2020.

e) CONTRATADA é a empresa que fornecerá, diretamente à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, o Bem de acordo com o PEDIDO.

f) Data de Entrega é aquela definida para a entrega do Bem e expressa no Pedido de Compras ou Pedido de Compras com Referência a Contrato no campo data de remessa.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

g) Documentos de Engenharia são documentos relativos à projeto, especificação técnica e fabricação, listados no Anexo de Documentos de Engenharia, elaborados pela CONTRATADA e por ele disponibilizados à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A no curso da execução do PEDIDO.

h) Equipe de Auditoria da Qualidade de Bens da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A é a equipe designada pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, para verificar a conformidade do Sistema da Qualidade, do processo de fabricação, do produto e dos registros de inspeção emitidos pelo Organismo de Inspeção, de acordo com o Requisito Geral de Qualidade e com o PEDIDO.

i) Inspeção de fabricação é a atividade desenvolvida por Organismo de Inspeção Acreditado – OIA certificado e independente ou pela própria CONTRATADA (quando aplicável), visando verificar, nas instalações da CONTRATADA, subcontratadas e/ou subfornecedores envolvidos, a conformidade dos equipamentos ou materiais fabricados com o estabelecido no PEDIDO e no Requisito Geral de Qualidade da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

j) Ex-Tarifário é um incentivo fiscal, previsto na legislação aduaneira, que permite a redução da carga tributária para bens de capital, de informática e de telecomunicação, que não possuam produção nacional equivalente.

k) Inspetor é o Profissional devidamente certificado conforme as normas definidas no Requisito Geral da Qualidade, no PEDIDO e/ou seus anexos.

l) Materiais do Cadastro Corporativo são os Bens utilizados no processo industrial da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A cuja falha ou falta possa colocar em risco a segurança das pessoas, das instalações e/ou do meio ambiente, influir no desempenho operacional e/ou comprometer a qualidade do produto final da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, estando, por esse motivo, sujeito à Inspeção de Fabricação.

m) Organismo de Inspeção Acreditado - OIA é a Empresa de terceira parte especializada na prestação de serviço de Inspeção de Fabricação, contratada pela CONTRATADA, que atende ao Requisito Geral da Qualidade da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A e ao PEDIDO.

n) Órgão da Qualidade de Bens é o responsável na ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A por realizar a auditoria da qualidade da fabricação, verificando a atuação do Sistema de Qualidade da CONTRATADA e do Organismo de Inspeção Acreditado no cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos no PEDIDO e seus anexos.

o) PEDIDO é o instrumento contratual, instrumento jurídico pelo qual se aperfeiçoa a relação contratual incluindo todos os documentos e respectivos anexos.

p) ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A é a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e consórcios dos quais participe na condição de operadora, que atua no PEDIDO como compradora dos Bens.

q) Requisito Geral de Qualidade – são os requisitos mínimos da qualidade a serem atendidos no fornecimento de bens corporativos dos segmentos Crítico e Estratégico da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, encontra-se disponível no Canal Fornecedor e constitui anexo do PEDIDO quando aplicável.

r) Unidade Destinatária é a Unidade Organizacional da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A que receberá o Bem adquirido objeto do PEDIDO.

s) Unidade Requisitante é a Unidade Organizacional da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A que solicitou a aquisição do Bem.

t) Os termos que determinam a condição de entrega e outros termos comerciais utilizados para descrever as obrigações da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A e da CONTRATADA, terão os significados que lhes são atribuídos nas Regras Internacionais para Interpretação de Termos Comerciais, publicadas pela Câmara de Comércio Internacional de Paris e conhecidas como INCOTERMS 2020.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

v) O critério de medição e cobrança de conteúdo local adotado pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A é aquele definido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP (cartilha de conteúdo local), com certificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Este PEDIDO tem por objeto a Aquisição – Aquecedor Flangeado para ANSA.

2.2 - Por se tratar de fornecimento de commodity deve se aplicar o Anexo [ANEXO Nº] – Fornecimento de commodity **(Não se aplica)**

2.2.1 - Na hipótese da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A identificar algum parâmetro fora da especificação acima, a CONTRATADA deverá ser imediatamente informada e tomar ações para restabelecer as condições normais de fornecimento. **(Não se aplica)**

2.3 - Os bens fornecidos destinam-se a aplicação para projetos de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento), com Inovação Tecnológica abrangidos pela Lei 11.196/05, aplicando-se o incentivo de redução de base de cálculo do IPI. **(Não se aplica)**

2.4 - O PEDIDO inclui a aquisição de Bem de capital e/ou informática e telecomunicações importado sem similar nacional equivalente, aplicando-se o item 13.8 e seus subitens. **(Não se aplica)**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - Prazo contratual: 180 dias.

3.1.1 - Este PEDIDO entra em vigor na data de sua assinatura e se encerra em: **/**/****.

3.1.1.1 - A data de encerramento do contrato não se confunde com a Data de Entrega do Bem definida no PEDIDO.

3.2 - Os atrasos de subcontratados ou subfornecedores serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR

4.1 - O valor total do presente PEDIDO é de: R$ *********

4.2 - Data base: **********.

4.3 - O reajustamento do PEDIDO observará o previsto no [ANEXO]. **Não se aplica.**

4.4 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução do objeto contratual levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula de Incidências Tributárias.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Não é admitida a subcontratação.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA se obriga a:

6.1.1 - Fornecer e entregar o Bem na forma, prazo e qualidade estipulados no PEDIDO.

6.1.2 - Manter as suas expensas, no caso de Materiais do Cadastro Corporativo, um sistema de garantia da qualidade de acordo com os Requisitos para Sistema da Qualidade, compatível com as normas série ISO 9000 ou certificação ISO 9000, emitida por entidade certificadora reconhecida pelo organismo nacional de certificação do país onde se localiza sua unidade fabril certificada.

6.1.3 - Manter as suas expensas, quando aplicável, um Organismo de Inspeção Acreditado e independente para a realização de Inspeção de Fabricação de Bens em conformidade com os Requisitos Geral da Qualidade e o PEDIDO.

6.1.4 - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação.

6.1.5 - Permitir que a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A execute vistorias e/ou auditorias nas suas instalações, inclusive Auditorias de Qualidade, mediante aviso prévio de 7 dias, durante a vigência do presente PEDIDO.

6.1.6 - Comunicar às empresas de transporte que lhe prestarem serviço que estas estarão passíveis de vistoria dos seus veículos sempre que entrarem ou saírem das dependências da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

6.1.7 - Preservar e manter a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

6.1.8 - Assumir, dentro dos limites dispostos no PEDIDO, total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados, subfornecedores e subcontratados.

6.1.8.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados, a observar os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A que lhes sejam informados pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

6.1.9 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, que venham a ser ajuizadas em face da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, assumindo, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, inclusive, por meio das garantias necessárias a sua desoneração.

6.1.9.1 - Eventual valor que for imputado à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A em condenação a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA deverá ser restituído pela CONTRATADA, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

6.1.10 - Não utilizar na execução do PEDIDO, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos Instrumentos Contratuais firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do PEDIDO, sem prejuízo de adoção de outras medidas cabíveis.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

6.1.10.1 - Sempre que solicitado pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

6.1.11 - Cumprir as Normas e Regulamentos de SMS, vigentes na data da apresentação da proposta e aplicáveis à execução do Objeto, exercendo suas atividades de forma preventiva na proteção das pessoas e do meio ambiente.

6.1.12 - Fornecer, na periodicidade prevista no PEDIDO, relatório de progresso físico e financeiro contemplando o desenvolvimento das diversas fases da fabricação do Bem, mantendo a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A informada de todos os detalhes do fornecimento objeto do PEDIDO solicitados pela Fiscalização.

6.1.13 - Facilitar a ação dos representantes credenciados pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A conforme previsto no PEDIDO.

6.1.13.1 - Fornecer os documentos e recursos necessários para execução da Auditoria da Qualidade, quando realizada, em atendimento aos Requisitos da Qualidade do objeto do PEDIDO, quando exigido, respeitando-se eventual obrigação de sigilo das partes.

6.1.14 - Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do PEDIDO em que a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, limitada ao prazo da garantia e observado o disposto na cláusula de Responsabilidade das Partes.

6.1.14.1 - Caso seja necessária a remoção do Bem, a CONTRATADA deverá removê-lo no local em que o Bem foi fornecido, observado o disposto no item 17.3.2.1.

6.1.15 - Caso seja necessária a alteração de escopo que cause consequências imediatas na fabricação, a CONTRATADA deverá articular-se com a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A no momento da negociação do aditivo, de modo a evitar prejuízos ao processo de fornecimento.

6.1.16 - A CONTRATADA, quando Sociedade Limitada - LTDA. e Sociedade Simples, obriga-se, sempre que houver modificação na composição societária, a apresentar cópia do respectivo Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas à Fiscalização do PEDIDO.

6.1.17 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos ou formalidades previstas na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento do Bem no local, prazo e forma previstos no PEDIDO e incluindo documentação, segurança, informação ou obrigações de inspeção física da carga previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento dos bens contratados.

6.1.18 - Caso a CONTRATADA adquira bens no exterior, para revenda à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, caberá à CONTRATADA realizar a operação de importação com recursos próprios, na modalidade Importação Por Encomenda, seguindo as determinações da Receita Federal do Brasil, responsabilizando-se inteiramente pelos aspectos comerciais atinentes à operação, pela remessa ao exterior de valores, pelo despacho aduaneiro de importação do bem e por todos os custos incorridos na operação, inclusive tributários, caso incidentes.

6.1.18.1 - Caso a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A seja autuada em decorrência da desqualificação da operação de Importação Por Encomenda para Importação Por Conta E Ordem De Terceiro, a CONTRATADA deve arcar com o ônus do pagamento do referido auto de infração, independente da possibilidade de defesa administrativa ou judicial.

6.1.18.2 - Assumir o pagamento das multas, sobrestadias, armazenagens extras ou autuações por inobservância dos procedimentos acordados ou legalmente previstos.

6.1.19 - Se o valor do contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US$1,000,000 (um milhão de dólares), a CONTRATADA se compromete a:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

6.1.19.1 - Atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações do contrato.

6.1.19.2 - Apresentar à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A a relação de insumos e itens de fornecimento importados ou planejados para serem importados ("Relação de Conteúdo Importado") para aplicação no objeto do Contrato, detalhando a descrição e o valor (ou percentual em relação ao valor global do Contrato) correspondente aos bens e serviços importados.

6.1.19.2.1 - A relação de insumos e itens de fornecimento importados deverá ser apresentada conforme modelo encaminhado pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, contendo insumos e itens de fornecimento importados de valores mais significativos, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do CONTRATO, tal como previsto e executado até a data da apresentação.

6.1.19.2.2 - A relação de insumos e itens de fornecimento importados deverá ser apresentada em até [XXX] dias corridos contados [EVENTO], por meio de procedimento indicado pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, devendo a mesmo ser atualizada a cada mês.

6.1.19.2.3 - Entregar declaração de inexistência de produtos importados, quando solicitado pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

6.1.20 - Cabe à CONTRATADA a elaboração e o cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do seu pessoal e de sua (s) subcontratada (s), conforme as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

6.1.21 - A CONTRATADA, quando responsável pela manipulação e transporte de material perigoso, seja diretamente, ou através de terceiros, deverá assegurar que os dispositivos legais e regulamentos aplicáveis serão cumpridos.

6.1.22 - Os veículos utilizados pela CONTRATADA só podem transitar nas áreas internas da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, atendendo o Código de Trânsito Brasileiro e previamente autorizados pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A. Nos segmentos operacionais, a CONTRATADA deve acatar as orientações contidas no Plano de Controle de Emergência da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

6.2 - A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do PEDIDO, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o PEDIDO; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

6.2.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A

7.1 - A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A se obriga a:

7.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme definido no PEDIDO.

7.1.2 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço referentes à armazenagem e entrega do Bem.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

7.1.3 - Comunicar previamente à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no Requisito Geral de Qualidade, a realização de Auditoria da Qualidade, juntamente ao envio da lista de documentos que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

7.1.4 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento do Bem.

CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE

8.1 - A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente PEDIDO, declara e garante que ela própria, os membros do seu Grupo, no caso de Sociedade Empresária ou de Consórcio, e do Grupo de cada uma das empresas que constitui o Consórcio:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção; e

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA.

8.1.1 - Para os efeitos deste item, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes.

8.2 - A CONTRATADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).

8.2.1 - A CONTRATADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

8.2.2 - Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de descumprimento de Sanções.

8.2.3 - Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Contrato, a CONTRATADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A ao risco de descumprimento de Sanções.

8.3 - A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações previstas neste item e seus subitens. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornece todas as informações que venham a ser solicitadas pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, estando a CONTRATADA desobrigada de apresentar informações protegidas por sigilo legal.

8.4 - A CONTRATADA declara e garante que ela própria, os membros do seu Grupo, no caso de Sociedade Empresária ou de Consórcio, e do Grupo de cada uma das empresas que constitui o Consórcio, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

8.5 - A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.6 - A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

8.7 - A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este PEDIDO:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas nos itens 8.1 e 8.2;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste PEDIDO;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

8.8 - A partir da data de assinatura do presente PEDIDO e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir que a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste PEDIDO e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, considerados necessários pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A para verificar a conformidade da CONTRATADA com a os compromissos assumidos nos itens 8.1 e 8.2.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

8.9 - A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste PEDIDO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do seu Grupo, no caso de Sociedade Empresária ou de Consórcio, e do Grupo de cada uma das empresas que constitui o Consórcio.

8.10 - A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A ou por qualquer membro do Grupo da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A para a CONTRATADA ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente PEDIDO.

8.11 - A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações dos itens 8.1, 8.2 e 8.4.

CLÁUSULA NONA - EMBALAGEM

9.1 - A CONTRATADA é responsável pela embalagem e/ou acondicionamento do Bem, que deverão ser adequados ao tipo de transporte definido no PEDIDO e atender às exigências da legislação vigente, destacando-se as de transporte de carga, segurança, saúde e meio ambiente, e aos Requisitos de Embalagem, sem qualquer custo adicional para a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

9.1.1 - Os Requisitos de Embalagem mínimos estão disponibilizados pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A na internet, no endereço www.ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.com.br, no menu Canais de Negócios/Canal Fornecedor. Eventuais requisitos adicionais estarão definidos no Edital ou no documento de solicitação de cotação.

9.1.2 - Os custos com as embalagens e acondicionamento estão inclusos nos preços apresentados.

9.1.3 - Caso se trate de produto líquido transportado por caminhão tanque, as bocas de carga e descarga dos caminhões-tanque (ou equivalentes) devem ser lacradas com lacres numerados (ou equivalentes).

9.2 - As embalagens serão marcadas com tinta indelével, com os seguintes dizeres: ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A; sigla da Unidade Destinatária; endereço da Unidade Destinatária; número e item(ns) do PEDIDO, o nome comercial do produto e respectivo NM, a referência e a marca do fabricante, bem como receber sinalização visual adequada ao tipo de material a transportar (exemplo: FRÁGIL, PERIGOSO, RADIOATIVO, etc.), conforme normas aplicáveis.

9.2.1 - Será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, a substituição de produtos entregues cujas embalagens não estejam íntegras ou que possam comprometer a segurança das pessoas e do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA

10.1 - Endereço de Entrega: Rua Doutor Eli Volpato, 999

10.2 - Condição de entrega DDP – ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A (INCOTERMS 2020).

10.3 - O Prazo de Entrega é de até 100 dias corridos contados da data de assinatura do pedido.

10.4 – Todas as quantidades serão objeto de entregas parceladas.

10.5 - Todas as quantidades serão objeto de entregas antecipadas.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

10.6 - O(s) bem(s) deverá(ão) vir embalado(s) e/preservado(s) adequadamente de modo a garantir as características originais, ainda que armazenado por 12 meses.

10.7 - Entende-se por entrega antecipada a entrega efetuada com antecedência superior a 5 (cinco) dias corridos da data de entrega definida no PEDIDO.

10.8 - Quando a entrega parcelada tiver sido prevista no PEDIDO ou solicitada posteriormente pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, aplicar-se-á a cada parcela todas as disposições estabelecidas neste documento.

10.9 - No caso de entrega única, quando for realizada por mais do que uma remessa, a entrega será considerada concluída quando do recebimento da remessa que completou a quantidade total demandada.

10.10 - No caso de entrega parcelada, a entrega será considerada como concluída quando do recebimento da remessa que completou a quantidade total da parcela.

10.11 - Caso sejam adotadas as condições de entrega dos grupos “E” ou “F” do INCOTERMS 2020, o Bem deverá ser colocado à disposição para transporte pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A através da utilização do Aviso de Disponibilização do Bem – ADB, conforme modelo disponibilizado pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A na internet, no endereço www.ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.com.br, no menu Canais de Negócios/Canal Fornecedor, podendo ser substituído por qualquer outro documento emitido pela CONTRATADA que caracterize a disponibilidade do Bem e informe todos os dados necessários para o transporte.

10.11.1 - Caso o Bem não possa, por responsabilidade da CONTRATADA, ser disponibilizado na data por ele indicada e comunicada à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, ou quando não for disponibilizado na forma prevista neste Pedido, caberão à CONTRATADA os ônus decorrentes desta indisponibilidade. Caso a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A não providencie o recebimento do Bem que foi disponibilizado pela CONTRATADA em data acordada, a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A assumirá a obrigação pelo pagamento de eventuais custos adicionais daí decorrentes, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA, acordado entre as Partes e aprovados pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

10.11.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização do PEDIDO, o Aviso de Disponibilização do Bem - ADB ou seu equivalente acompanhado, quando aplicável, de uma via assinada dos seguintes documentos:

a) Comunicado de Liberação do Material (CLM) emitido por Organismo de Inspeção independente ou pela CONTRATADA (quando aplicável, nos termos do Requisito Geral de Qualidade), para o Bem sujeito à inspeção, exceto quando o Bem foi liberado de inspeção, sendo que neste caso deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade;

b) Certificado da sociedade classificadora, para o Bem sujeito a classificação naval;

c) Ficha de Emergência e Ficha de Identificação e Segurança para Produto Químico - FISPQ, caso o Bem seja um produto controlado (químico perigoso, explosivo, radioativo etc.) adquirido no Brasil;

d) “Material Safety Data Sheet” e “Dangerous Goods Declaration - DGR” emitida pelo “International Maritime Organization - IMO ” ou “Dangerous Goods Regulations - DGR” emitida pela “International Air Transport Association - IATA”, caso o Bem seja um produto controlado (químico perigoso, explosivo, radioativo etc.) adquirido no exterior;

e) Requisitos / orientações especiais para amarração, proteção, transporte, descarregamento e armazenamento do Bem, quando necessário.

10.11.3 - Nas condições de entrega EX-WORKS e FCA-FORNECEDOR, a retirada do Bem só será providenciada pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A se o mesmo estiver acompanhado dos

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

documentos citados no subitem 10.11.2, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (Commercial Invoice), da Lista de Embalagem/Romaneio (Packing List) e do Certificado de Origem (quando aplicável).

10.11.4 - Nas condições de entrega FCA-TRANSPORTADORA, FCA-AEROPORTO DE EMBARQUE e FOB-PORTO DE EMBARQUE, a CONTRATADA deverá entregar o Bem acompanhado dos documentos citados no subitem 10.11.2, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (Commercial Invoice), da Lista de Embalagem/Romaneio (Packing List) e do Certificado de Origem (quando aplicável).

10.12 - Nas condições de entrega dos grupos “C” e “D” do INCOTERMS 2020, a CONTRATADA deverá embarcar o Bem acompanhado de uma via dos documentos citados no subitem 10.11.2, da Nota Fiscal ou Fatura Comercial (Commercial Invoice), da Lista de Embalagem/Romaneio (Packing List) e do Certificado de Origem (quando aplicável).

10.13 - A data de entrega efetiva do Bem, observado o disposto no item 9.7 e seus subitens, será aquela definida a seguir, de acordo com a condição de entrega estabelecida no PEDIDO:

a) EX WORKS: data do recebimento pela Fiscalização do PEDIDO, do Aviso de Disponibilização do Bem - ADB ou de qualquer outro documento emitido pela CONTRATADA que caracterize a sua disponibilidade, ou a data prevista para sua prontificação, citada no ADB, prevalecendo a que for mais tarde.

b) FCA-FORNECEDOR e FCA-TRANPORTADORA: data do recebimento pela Fiscalização do PEDIDO, do Aviso de Disponibilização do Bem - ADB ou de qualquer outro documento emitido pela CONTRATADA que caracterize a sua disponibilidade, ou a data prevista para sua prontificação, citada no ADB, prevalecendo a que for mais tarde.

c) FCA-AEROPORTO DE EMBARQUE e FOB-PORTO de EMBARQUE: data do recebimento pela Fiscalização do PEDIDO, do Aviso de Disponibilização do Bem - ADB ou de qualquer outro documento emitido pela CONTRATADA que caracterize a sua disponibilidade, ou a data prevista para sua prontificação, citada no ADB, prevalecendo a que for mais tarde.

d) CPT-AEROPORTO DE DESTINO: data de emissão do "AIR WAYBILL - AWB”.

e) CFR-PORTO DE DESTINO: data de emissão do “BILL of LADING".

f) CIP-ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A e CIP-TERCEIROS: data de emissão do conhecimento de transporte fornecido pela Transportadora.

g) CIP-TRANSPORTADORA: data de emissão do conhecimento de transporte fornecido pela Transportadora indicada pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

h) DPU (local designado): é a data da entrega do Bem, no local definido no Instrumento Contratual, mediante assinatura do Goods Receipt emitido pelo transportador e assinado pelo depositário da carga no local de destino. É obrigação da CONTRATADA providenciar esse documento.

i) DDP (local designado): é a data da entrega do Bem, no local definido no PEDIDO, registrada de forma legível no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, por quem recebeu o Bem, que além desta data deverá registrar (igualmente legível) no mesmo DANFE: seu nome, matrícula e cargo.

10.14 - O fato de o Bem ter sido o Bem inspecionado, testado e aprovado por Organismo de Inspeção independente e/ou de a CONTRATADA ter sido auditada pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A ou seus representantes, antes do embarque, não impede que a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A rejeite o Bem após sua chegada ao destino final.

10.15 - Sem prejuízo de outras informações exigidas por este PEDIDO, as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão sempre que cabível:

a) Indicar o número do Pedido de Compras, bem como de seus itens correspondentes;

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

b) Corresponder a um único e exclusivo Pedido de Compras;

c) Indicar marca, numeração e, se houver, número de referência dos volumes;

d) Caso o Bem seja adquirido no exterior, informar país de procedência, país de origem e país de aquisição, bem como nome e endereço completo do importador;

e) Informar, obrigatoriamente, o CNPJ da CONTRATADA e seus dados bancários, incluindo o número do Banco, o nome do Banco, da Agência e de sua Conta corrente, Cidade, Estado e País, bem como do favorecido no caso de não ser o próprio;

f) Informar quanto à existência de lista de preços publicada;

g) Declarar de que se trata de bem sob encomenda, se for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que as atividades sejam executadas atendendo ao estipulado neste PEDIDO.

11.1.1 - O nome do preposto da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A será informado por escrito à CONTRATADA, sendo realizado novo comunicado sempre que o mesmo for alterado.

11.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelo fornecimento dos bens contratados.

11.3 - Para assuntos referentes a pagamento e atualização de dados bancários, a CONTRATADA deverá consultar o Portal de Compras da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, no endereço www.petronect.com.br ou, alternativamente, consultar o preposto da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O Bem adquirido no mercado interno, será pago, pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A à CONTRATADA, após sua entrega, total ou parcial, na quinta-feira posterior ao **30º (trigésimo)** dia corrido da data do protocolo de entrega da documentação de cobrança no local indicado no PEDIDO e atendidas as condições estabelecidas no item 10.15 deste PEDIDO.

12.1.1 - Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

12.1.2 - Caso a CONTRATADA necessite alterar sua conta corrente única cadastrada na ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A ou, em caso de indisponibilidade do canal eletrônico, emitir comunicação formal à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

12.1.3 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, em Reais, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

12.1.4 - Sendo admitida a entrega parcelada, o pagamento corresponderá proporcionalmente à parcela do bem entregue, no local indicado no Contrato, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

12.1.5 - Não sendo admitida a entrega parcelada, o pagamento somente será efetuado após a totalidade da entrega do bem, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas neste CONTRATO, não sendo realizados pagamentos parcelados.

12.2 - O pagamento do Bem adquirido no mercado interno está condicionado a apresentação para a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica (NF-e) e o respectivo arquivo digital ("xml"), nos termos da legislação vigente, notas técnicas aplicáveis a NF-e, dos comunicados emitidos pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A a CONTRATADA, correspondendo a um único e exclusivo Pedido de Compras e estar em plena conformidade com o Contrato. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá obrigatoriamente ser encaminhada, no formato de arquivo tipo .xml, juntamente com o seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso, para a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, sob pena de adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega dos arquivos referentes a esses documentos. A CONTRATADA deverá consultar o Canal Fornecedor (https://canalfornecedor.ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.com.br/) para obter informações sobre como realizar o envio desses arquivos;

b) Aviso de Disponibilização do Bem - ADB, quando for o caso;

c) Comprovante de entrega do Bem à Transportadora (RET), quando for o caso;

d) Comunicado de Liberação do Material (CLM), emitido por Organismo de Inspeção independente ou pela CONTRATADA (quando aplicável, nos termos dos Requisitos da Qualidade), para o Bem sujeito à inspeção, exceto quanto o Bem for liberado de inspeção, sendo que neste caso deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade;

e) Comprovação do cumprimento do evento a que estiver condicionado o pagamento final (documentação técnica, manuais etc.), a ser obtida junto à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, quando for o caso.

12.3 - A apresentação do documento de cobrança em desconformidade com as demais disposições estabelecidas poderá implicar na sua rejeição e no direito de a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago a CONTRATADA, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso ou pela realização incompleta do protocolo dos documentos de cobrança.

12.4 - A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A poderá deduzir de qualquer fatura pendente de pagamento à CONTRATADA, comunicando a decisão, valores relativos a todos os débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, incluindo multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários.

12.5 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A serão devolvidos ou pagos 30 dias após o aceite, pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos.

12.6 - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

13.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do fornecimento de bens, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro na sua avaliação.

13.1.1 - Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste PEDIDO aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

13.1.2 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.2 - A CONTRATADA se compromete a reduzir imediatamente o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o que abarca os valores decorrentes de classificação inadequada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), do não aproveitamento de benefícios fiscais, da não realização de deduções ou do não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A dos valores porventura pagos a CONTRATADA.

13.2.1 - Os valores relativos à restituição ou compensação de que trata o item 13.2 serão atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, desde a data do pagamento em valor indevido.

13.3 - A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão de preço.

13.3.1 - A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

13.4 - Se após a data da apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.4.1 - A revisão prevista no item acima, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento da CONTRATADA, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

13.5 - A CONTRATADA disponibilizará todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, prevista em lei, inclusive os relativos aos seus subfornecedores e subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

13.6 - O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) enquadramento em alguma das hipóteses legais de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou em processos com repercussão geral reconhecida; (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

13.7 - A CONTRATADA se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações do PEDIDO.

13.7.1 - Se, durante ou após a execução do PEDIDO, as autoridades fiscais ou a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A constatarem que a CONTRATADA apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com o PEDIDO, a CONTRATADA deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

13.7.2 - A CONTRATADA assume desde logo responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável, conforme previsto na Cláusula de Responsabilidade das Partes.

13.7.3 - Caso advenha lançamento fiscal contra a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, em virtude do descumprimento da obrigação do item 13.7, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 6.1.10 e 6.1.10.1.

13.7.3.1 - Do valor apurado à luz do item 13.7.3 será abatido o valor da multa objeto do item 20.2.3 da CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTAS CONTRATUAIS.

13.8 - Antes de iniciar um processo de importação para bens sem produção nacional equivalente, a CONTRATADA deverá consultar a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A para obter informações acerca do andamento dos processos relativos à concessão do incentivo fiscal Ex-tarifário, esclarecendo-se que tal procedimento não interferirá no andamento do processo de importação a ser realizado pela CONTRATADA.

13.8.1 - Na hipótese de o material ou qualquer de seus componentes se enquadrar nas condições para a concessão do Ex-tarifário, a CONTRATADA deverá se aproveitar do(s) incentivo(s) e/ou benefício(s) fiscal(is), independentemente de qualquer aviso ou notificação, por parte da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, nos termos do previsto no item 13.8.2 abaixo, ressalvada a hipótese prevista no item 13.8.4.

13.8.2 - A CONTRATADA deverá repassar, integralmente, para a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, os valores referentes à diferença entre a aplicação da alíquota do Imposto de Importação que seria inicialmente devida e aquela que passou a vigorar com o Ex-tarifário deferido, com todos os reflexos inerentes à redução da carga tributária em questão, independentemente da pessoa jurídica responsável pela importação.

13.8.3 - O disposto no item 13.8.2 deverá ser observado, ainda que a CONTRATADA tenha deixado de aplicar o incentivo fiscal em questão, ressalvada a hipótese contida no item 13.8.4.

13.8.4 - A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A poderá, a seu exclusivo critério, decidir que a CONTRATADA não deverá se aproveitar do Ex-Tarifário, cientificando, nesta hipótese, a CONTRATADA em tempo hábil para que as medidas administrativas junto ao Ministério da Economia e demais autoridades competentes sejam observadas, deixando de ser aplicadas as previsões contidas em 13.8.2 e 13.8.3.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

13.8.4.1 - Caso a CONTRATADA utilize o Ex-tarifário, em descumprimento ao item 13.8.4, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A fica autorizada a cobrar eventuais perdas e danos, além de honorários advocatícios e demais consectários legais, porventura despendidos, observada na CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

13.8.5 - Em qualquer dos casos previstos acima, a CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de Importação (DI), quando solicitada pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

13.8.6 - As Partes acordam que, caso a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A solicite à CONTRATADA a obtenção do Incentivo Fiscal Ex-Tarifário para um determinado Bem, o prazo para obtenção deste incentivo será adicionado ao tempo de entrega do bem não havendo penalização à CONTRATADA pelo atraso da entrega, desde que evidenciado que o atraso se deu em razão do processo para obtenção do incentivo fiscal mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO

14.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do PEDIDO, salvo com autorização prévia e por escrito da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

14.1.1 - A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

14.1.2 - A cessionária deverá atender, em relação ao objeto da cessão, as exigências de habilitação e qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação.

14.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste PEDIDO, salvo com autorização prévia e por escrito da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

14.3 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Programa Progredir e Programa Mais Valor (Programas instituídos pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A para viabilizar a contratação, por fornecedores da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A junto a agentes financeiros participantes, de operações financeiras envolvendo recebíveis de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços e faturas), deverá ser observado o previsto no item 23 - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.

14.4 - A ocorrência dos casos acima, mesmo que devidamente autorizados pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

14.5 - A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A poderá ceder o PEDIDO, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada nos casos em que a Cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A ou consórcio de que a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A faça parte na condição de operadora ou não operadora.

14.6 - A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, mesmo que esta CESSIONÁRIA seja alienada pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A em momento posterior à cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1 - Para fins desta CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES, aplicam-se as seguintes definições:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

i. Danos Diretos: prejuízos causados direta e imediatamente pela ação ou omissão da parte infratora;

ii. Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;

iii. Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente.

iv. Valor Total do Pedido: valor total do Pedido acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação.

15.2 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Total do Pedido.

15.2.1 - A responsabilidade das Partes será limitada a 100% (cem por cento) do Valor Total do Pedido quando o dano causado diretamente pela respectiva Parte for decorrente de:

i. violação da legislação ambiental, regulatória emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;

ii. descumprimento das obrigações legais e contratuais de sigilo da outra Parte e terceiros.

15.2.2 - A obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados será limitada ao Valor Total do Pedido.

15.2.3 - As multas previstas neste Contrato se submetem ao limite estabelecidos nas respectivas cláusulas.

15.2.4 - A responsabilidade das Partes não será limitada ao disposto no item 15.2 quando decorrente de:

(i) Dolo de qualquer das Partes

(ii) Descumprimento de obrigações legais e contratuais de Conformidade.

15.3 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes e Danos Indiretos sofridos pela outra Parte.

15.3.1 - A parte responderá pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade e pela violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros de acordo com a legislação aplicável.

15.4 - A CONTRATADA se obriga, quando der causa a danos a terceiros, a indenizar até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Total do Pedido ou US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano, o que for menor.

15.4.1 - A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A se obriga a indenizar pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

15.4.2 - Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma da legislação aplicável, quanto aos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte, observado o limite de responsabilidade previsto no item 15.4.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

15.4.3 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 15.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGUROS

16.1 - Todos os seguros considerados como obrigatórios pela legislação aplicável e que se façam necessários para o regular e efetivo fornecimento dos bens objetos do presente PEDIDO deverão ser contratados, de forma integral e exclusiva, pela CONTRATADA, que deverá arcar com todos os custos relativos ao valor de seus prêmios, franquias, despesas e ônus decorrentes de eventuais exigências legais e recomendações das seguradoras e resseguradoras.

16.2 - A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A poderá solicitar, a qualquer tempo, que a CONTRATADA envie certificados de seguros, apólices, endossos ou outra prova de manutenção da contratação dos seguros. Em caso de eventual alteração ou cancelamento de seguros contratados seus limites ou coberturas, deverá a CONTRATADA notificar a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da seguradora para esse efeito. A análise ou aceitação pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A de quaisquer desses documentos não liberará a CONTRATADA de quaisquer obrigações ou responsabilidades previstas na lei ou no PEDIDO.

16.3 - Os seguros efetuados pela CONTRATADA não substituem as garantias previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/16, podendo, estas, serem exigidas pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A quando previstas no PEDIDO ou em aditivo firmado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DO BEM

17.1 - A CONTRATADA garantirá a qualidade do Bem a partir da data de sua entrega efetiva pelo prazo de 12 (doze) meses, a menos que outro seja estabelecido no PEDIDO, observadas as condições de preservação especificadas contratualmente.

17.2 - A garantia compreende a recuperação ou substituição de qualquer componente, sistema, equipamento, produto ou material que apresente divergência de características ou quaisquer erros de projeto e defeitos de fabricação.

17.3 - Se, durante o prazo de garantia, forem verificados quaisquer defeitos ou divergências nas características do Bem, a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A comunicará o fato, por escrito, à CONTRATADA, acordando o prazo para correção dos defeitos e das divergências.

17.3.1 - O prazo de garantia será suspenso na data de comunicação, sendo retomado quando o Bem estiver em perfeitas condições de uso.

17.3.2 - A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A disponibilizará o Bem objeto da comunicação embalado no endereço de entrega definido no PEDIDO

17.3.2.1 - A CONTRATADA é a responsável por todas as ações necessárias para a coleta, correção e entrega do Bem no endereço definido no PEDIDO, independentemente de serem realizadas no Brasil e/ou exterior.

17.3.2.2 - Quando por exigência legal o despacho aduaneiro não puder ser executado pela CONTRATADA, a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A o realizará a custo da CONTRATADA.

17.3.2.3 - A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A executará a seu custo, no endereço de entrega definido no PEDIDO, a operação de embarque/desembarque do Bem no/do transporte disponibilizado pela CONTRATADA, inclusive providenciando a embalagem adequada.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

17.3.3 - Quando houver impossibilidade de a CONTRATADA efetuar a correção dos defeitos, a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A poderá executar os reparos necessários, diretamente ou por meio de terceiros, ou substituir o Bem por outro de mesma especificação técnica, a expensas da CONTRATADA e mediante prévia notificação, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo ressarcimento à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A dos valores despendidos, não se aplicando, para fins deste item o disposto nos itens 15.2.3 ou 15.4.3 deste PEDIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

18.1 - As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

18.2 - O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual.

18.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

18.4 - Durante o período a que se refere o item 18.2 as partes suportarão as suas respectivas perdas.

18.5 - Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 18.4.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

19.1 - Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível ou previsível, porém com resultados incalculáveis, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

19.2 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTAS CONTRATUAIS

20.1 - O descumprimento das obrigações contratuais, em decorrência de qualquer conduta da CONTRATADA, ensejará a aplicação de multa contratual, com base no direito privado.

20.1.1 - A aplicação de multa contratual não exclui as demais consequências, destacando-se a possibilidade de rescisão contratual, sanção administrativa e responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos, na forma da legislação e desse PEDIDO.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

20.1.2 - Quando a CONTRATADA for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa contados do recebimento da notificação.

20.1.3 - Em se tratando de multa por atraso na entrega, cuja aplicação não dependerá de prévia notificação, o prazo para defesa será contado da aplicação da multa.

20.2 - A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

20.2.1 - Por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou atraso na entrega do Bem: multa contratual moratória de 0,10% (dez centésimos percentuais) ao dia do valor do Bem ou do inadimplemento, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Pedido.

20.2.2 - Por atraso no cumprimento ou cumprimento defeituoso das demais obrigações contratuais: 0,01% do valor do contrato ao dia.

20.2.3 - Pelo descumprimento da obrigação descrita no item 13.7 0,1% ao dia do valor do Pedido de Compras, contados desde a data de início do inadimplemento até a data em que for comprovada a regularização, sem prejuízo de rescisão contratual.

20.2.4 - Para os casos de atraso no cumprimento de obrigação contratual e na entrega do Bem, a aplicação de multa contratual moratória está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Pedido.]

20.3 - Nos casos em que o Bem for divisível, assim considerados aqueles Bens cujas frações possuem, por si só, utilidade econômica e funcional para a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, a multa contratual moratória será aplicada sobre o valor das frações em atraso.

20.4 - O valor do Bem sobre o qual incidir a multa contratual moratória será sempre o seu respectivo preço reajustado, quando for o caso, incluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.

20.5 - O atraso contratual será contado em dias corridos a partir da data de entrega contratual até a data de entrega efetiva do Bem definida no item 10.13.

20.6 - O Bem em desacordo com o estabelecido no PEDIDO não será considerado entregue, e será objeto de aplicação de multa contratual moratória.

20.7 - A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

20.7.1 - Por descumprimento do PEDIDO: 30% (trinta por cento) sobre o saldo do Pedido de Compras, reajustado, excluídos os respectivos encargos, tais como: tributos, fretes e taxas incidentes.

20.7.2 - Pela emissão de documento fiscal em desacordo com a legislação tributária ou com este PEDIDO, que resulte em lançamento fiscal contra a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A: o valor do lançamento fiscal, incluídos os juros, correções monetárias e eventuais multas.

20.7.3 - Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o disposto neste PEDIDO: 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do PEDIDO.

20.8 - O valor da multa aplicada será debitado da fatura do Bem ou de qualquer outra que esteja em processo de pagamento à CONTRATADA, inclusive referente a outros Instrumentos Contratuais ou mediante processo de cobrança junto à CONTRATADA.

20.9 - Qualquer inadimplemento da CONTRATADA no desempenho de suas obrigações e atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências identificadas no Bem, sem justificativa aceita pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, além da multa contratual, será considerado na avaliação de desempenho da CONTRATADA.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

20.9.1 - O desempenho da CONTRATADA será avaliado periodicamente considerando as orientações disponíveis no site do Canal Fornecedor que pode ser acessado pela página da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A na internet.

20.10 - As penalidades estipuladas neste PEDIDO não excluem outras, como sanção administrativa e rescisão contratual, além das previstas na legislação, não se exonerando a CONTRATADA de suas responsabilidades por perdas e danos causados à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Sem prejuízo das sanções contratuais, legais e regulamentares cabíveis, além da rescisão contratual, a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A possui a prerrogativa de aplicar à CONTRATADA as seguintes Sanções Administrativas, de acordo com a Lei 13.303/2016 e RLCP:

a) Advertência;

b) Multa Administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A

21.1.1 - A sanção administrativa possui natureza distinta da sanção contratual e depende da instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.1.1.1 - As sanções administrativas podem ser aplicadas juntamente com as sanções contratuais.

21.1.2 - A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A poderá, justificadamente: aplicar multa Administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

21.1.2.1 - A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa administrativa branda = (0,1%RB +0,1%VC+VPA)/3

Multa administrativa média = (0,2%RB +0,2%VC+VPA)/3

Multa administrativa grave = (0,4%RB +0,4%VC+VPA)/3

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do PEDIDO ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

21.1.2.1.1 - O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do valor do Contrato.

21.1.2.1.1.1 - A base de cálculo para a aplicação da multa que se referir a percentual sobre o Valor Total do CONTRATO levará em conta o valor inicial do CONTRATO com o reajuste definido no [ANEXO XXX], incluindo os acréscimos e supressões objeto de aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação. **(Não se aplica).**

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

21.1.2.1.2 - A efetivação da substituição das sanções de Advertência ou Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 21.1.2.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela CONTRATADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Advertência ou Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

21.1.2.2 - O pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

21.1.2.2.1 - Sem prejuízo do item 21.1.2.2 acima, a CONTRATADA poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

21.2 - O disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES não impede a aplicação das sanções administrativas aqui previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO

22.1 - A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A poderá, observado o disposto no item 22.3, rescindir o PEDIDO, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e sem que caiba à CONTRATADA direito de indenização, nas seguintes situações:

22.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

22.1.2 - Lentidão no cumprimento do PEDIDO, levando a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A a presumir a impossibilidade de conclusão do fornecimento do Bem nos prazos estipulados;

22.1.3 - Atraso injustificado no início da fabricação ou do fornecimento do Bem;

22.1.4 - Paralisação da fabricação ou do fornecimento do Bem, sem justa causa e prévia comunicação à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A;

22.1.5 - Subcontratação total ou parcial do objeto do PEDIDO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação, exceto se previamente autorizada, por escrito, pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A;

22.1.6 - Decretação da falência, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, prejudique a execução do PEDIDO.

22.1.7 - Cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite de multa estabelecido.

22.1.8 - Suspensão da execução contratual por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA.

22.1.9 - Não apresentação, pela CONTRATADA de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e sociais e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pelo gerente do PEDIDO, sem prejuízo da respectiva multa.

22.1.10 - Cessão ou dação em garantia dos créditos deste PEDIDO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

22.2 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

22.2.1 - Retenção dos créditos decorrentes do PEDIDO, até o limite dos prejuízos causados à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

22.2.2 - Acionamento da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A e dos valores das multas e indenizações devidos.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

22.2.3 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente PEDIDO, a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A poderá suspender a sua execução – até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida – executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da CONTRATADA, comunicando-lhe a decisão.

22.3 - No caso de a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A rescindir parte do PEDIDO, a CONTRATADA deverá continuar a cumpri-lo naquilo que não foi rescindido.

22.4 - O PEDIDO poderá ainda ser rescindido nas seguintes situações, sem prejuízo de outros casos previstos no PEDIDO:

22.4.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

22.5 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual serão pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação, o valor correspondente à parte da encomenda entregue em total conformidade com o PEDIDO, nos valores correspondentes aos respectivos preços originais, acrescidos dos reajustamentos contratuais devidos na data da rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do PEDIDO.

22.5.1 - Nas rescisões contratuais com base no item 22.4.1, também serão pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação, e o valor do material especificamente destinado a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, cuja encomenda não possa ser sustada pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 22.5.

22.5.2 - Os materiais objeto do fornecimento que forem pagos pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A passarão a ser de sua propriedade.

22.6 - Havendo causa para rescisão do PEDIDO, a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A poderá se imitir na posse imediata e exclusiva da parte já executada da encomenda, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

22.6.1 - Na hipótese prevista no item 22.6, a CONTRATADA se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão para execução do remanescente do objeto, limitados a 100% do valor do CONTRATO reajustado, incluindo eventuais reajustes e quaisquer aditivos.

22.6.2 - No caso de não ser possível a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A se imitir na posse da parte já executada da encomenda consoante item 22.6, a CONTRATADA deverá reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, limitados a 100% do valor do Contrato reajustado, incluindo eventuais reajustes e quaisquer aditivos, sem prejuízo de outras sanções previstas no PEDIDO ou em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1 - Os pagamentos de "royalties", relativos a direitos de propriedade intelectual licenciados de terceiros, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, salvo em casos que tais licenças forem fornecidas pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.

23.2 - A CONTRATADA manterá a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A a salvo e será o único responsável por eventual condenação derivada de ações reivindicatórias de terceiros, em razão de transgressões de direitos de propriedade intelectual, como consequência da utilização do Bem, exceto nos casos em que o Bem seja construído de acordo com as especificações desenvolvidas e/ou fornecidas pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A por escrito.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

23.3 - A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela CONTRATADA, das autorizações, cessões, licenças, concessões, contratos que comprovem o direito de propriedade intelectual da CONTRATADA sobre o Bem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

24.1 - Estão disponibilizados na rede mundial de computadores o Programa Mais Valor e o Programa PROGREDIR, instituídos pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A para viabilizar a contratação, por seus fornecedores, junto a agentes financeiros participantes, de operações de antecipação de recebíveis oriundos dos contratos de fornecimento de bens e/ou serviços por meio de Operações de Antecipação de Faturas deles decorrentes (Programa Mais Valor) e/ou para Operações de Antecipação de Contratos por meio de cessão fiduciária de recebíveis (Programa PROGREDIR), na forma dos respectivos Regulamentos.

24.2 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros no âmbito de ambos os Programas, a autorização prévia da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A para efetivação de tal cessão se dará, conforme o caso, por meio eletrônico ou digital, na plataforma do Programa, de acordo com o estipulado no Regulamento de cada um dos Programas.

24.3 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Mais Valor – Operações de Antecipação de Fatura, a dedução de valores prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO não será realizada nas faturas relativas aos contratos que, eventualmente, tenham sido objeto de negociação concluída no referido Programa.

24.4 - Não serão disponibilizadas novas faturas para negociação no Programa Mais Valor até a quitação integral dos valores dedutíveis na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO, sem prejuízo de outras medidas à disposição da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A para reaver os valores devidos pela CONTRATADA.

24.5 - Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa PROGREDIR – Operações de Contrato, a dedução de valores prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO será realizada nas faturas relativas a este Contrato independentemente de as mesmas serem objeto de negociação concluída no referido Programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

25.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado Paraná para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.1.1 - Em caso de necessidade de ajuizamento de ação, e sem embargo da apreciação judicial de medidas urgentes pleiteadas, convencionam as Partes, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil Brasileiro:

25.1.1.1 - Todos os prazos previstos na Lei Processual aplicável serão computados em dobro.

25.1.1.2 - Todos os prazos fixados pelo Juízo serão de, no mínimo, quinze dias úteis.

25.1.1.3 - Caso seja apresentada Réplica, pelo Autor da ação, será dada oportunidade para o Réu se manifestar em Tréplica, no prazo de quinze dias úteis.

25.1.1.4 - Havendo necessidade de perícia, serão observados os seguintes procedimentos:

a. As partes disporão do prazo de trinta dias úteis para apresentação dos quesitos;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

b. Após a apresentação dos quesitos será aberto prazo para que as partes escolham conjuntamente o perito, indicando nome e qualificação do profissional, bem como o valor dos honorários já negociados;

c. Caso não haja indicação conjunta, o Juiz nomeará perito de sua confiança, que deverá apresentar seu currículo com comprovação de especialização, na forma do artigo 465, §2º, inciso II, do Código de Processo Civil;

d. Não será nomeado perito a que se oponham todas as partes;

e. As partes disporão de prazo de sessenta dias úteis para se manifestar sobre o laudo pericial;

f. Após a apresentação do laudo e as manifestações das partes, será designada audiência para oitiva do perito. As partes deverão apresentar as perguntas, sob forma de quesitos, a serem respondidas pelo perito em audiência, com antecedência de quinze dias úteis em relação à audiência sem prejuízo das indagações relacionadas aos quesitos originais e suplementares.

25.1.1.5 - Ao final da fase instrutória, será aberto prazo às partes para apresentarem suas razões finais por escrito, em prazo de, no mínimo, vinte dias úteis.

25.1.1.6 - Ficam preservadas todas as demais normas processuais que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

25.2 - O presente PEDIDO será regido e interpretado, e todas as controvérsias dela emergentes ou com ela relacionadas serão resolvidas de acordo com o direito brasileiro e com os preceitos de direito privado, destacando-se a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A – RLCP, observados os princípios da administração pública previstos na Constituição.

25.3 - As Partes acordam em expressamente excluir a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre a Venda Internacional de Mercadorias (“CISG”) ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Sigilo, Multas e Conformidade, além de itens deste documento que têm repercussão pós-contratual, entre os quais os itens 6.1.10, 6.1.10.1 e 17.3.3, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

26.2 - O PEDIDO será expresso na língua portuguesa, podendo ser adotada uma versão em língua inglesa ou espanhola para fins de operacionalizar sua execução. Em qualquer hipótese, prevalecerá o texto em Português, idioma que deverá ser usado em toda documentação oriunda do PEDIDO que venha a ser emitida pelas partes, salvo as especificações técnicas que poderão ser em Inglês.

26.3 - A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, aplicável também às suas participações societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, e na Política de Responsabilidade Social da ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A, disponíveis no endereço eletrônico http://www.ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.com.br/pt/, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

26.3.1 - A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito à CONTRATADA, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos no item 26.3 e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento.

26.3.2 - O descumprimento do previsto nos itens 26.3 e 26.3.1 sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

26.4 - Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada por autoridade certificadora informada a seguir, as PARTES reconhecem sua validade, bem como dos demais documentos eletrônicos assim assinados, vinculados à gestão contratual:

a. Documentos eletrônicos assinados pela ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A:

Pessoa de contato: Thiago Santana Franco de Azevedo
E-mail(s): thiagofazevedo@petrobras.com.br

b. Documentos eletrônicos assinados pela CONTRATADA:

Nome:
CPF:
Celular:
E-mail:

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF:
Celular:
E-mail:

26.5 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes documentos e anexos:

- Folha de Dados
- PPU Preenchida pelo Fornecedor.

26.6 - Havendo divergência entre as disposições contidas nos Anexos e as deste instrumento, prevalecerão as deste último.

26.7 - Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas Partes dos prazos e condições estabelecidos no presente instrumento, não significará alteração ou novação das disposições ora pactuadas.

26.8 - A CONTRATADA se declara ciente de que os valores devidos e não adimplidos nos termos deste contrato sujeitarão o devedor a registro nos sistemas de proteção ao crédito, protestos e às demais medidas cabíveis à sua recuperação.

26.9 - A CONTRATADA declara estar de acordo que os valores que por ventura se tornem devidos a ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A e não adimplidos nos termos deste Contrato sujeitarão a

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".

CONTRATADA ao registro do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, desde que seja constituída a mora, mediante o envio de notificação para o endereço eletrônico do devedor, na forma do Contrato, contando-se, a partir daí, o prazo de 75 (setenta e cinco) dias fixado pelo art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002.

26.10 - As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO

27.1 - Toda e qualquer comunicação entre as Partes relativamente a este Contrato deverá ser feita utilizando os seguintes dados:

ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A
Pessoa de contato: Thiago Santana Franco de Azevedo
E-mail(s): thiagofazevedo@petrobras.com.br

CONTRATADA
Pessoa de contato:
E-mail:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUALIDADE DE BENS

28.1 - O(s) bem(ns) objeto deste PEDIDO não está(ão) submetido(s) a requisito de qualidade e não há previsão de realização de auditoria de qualidade.

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam o presente PEDIDO.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.".